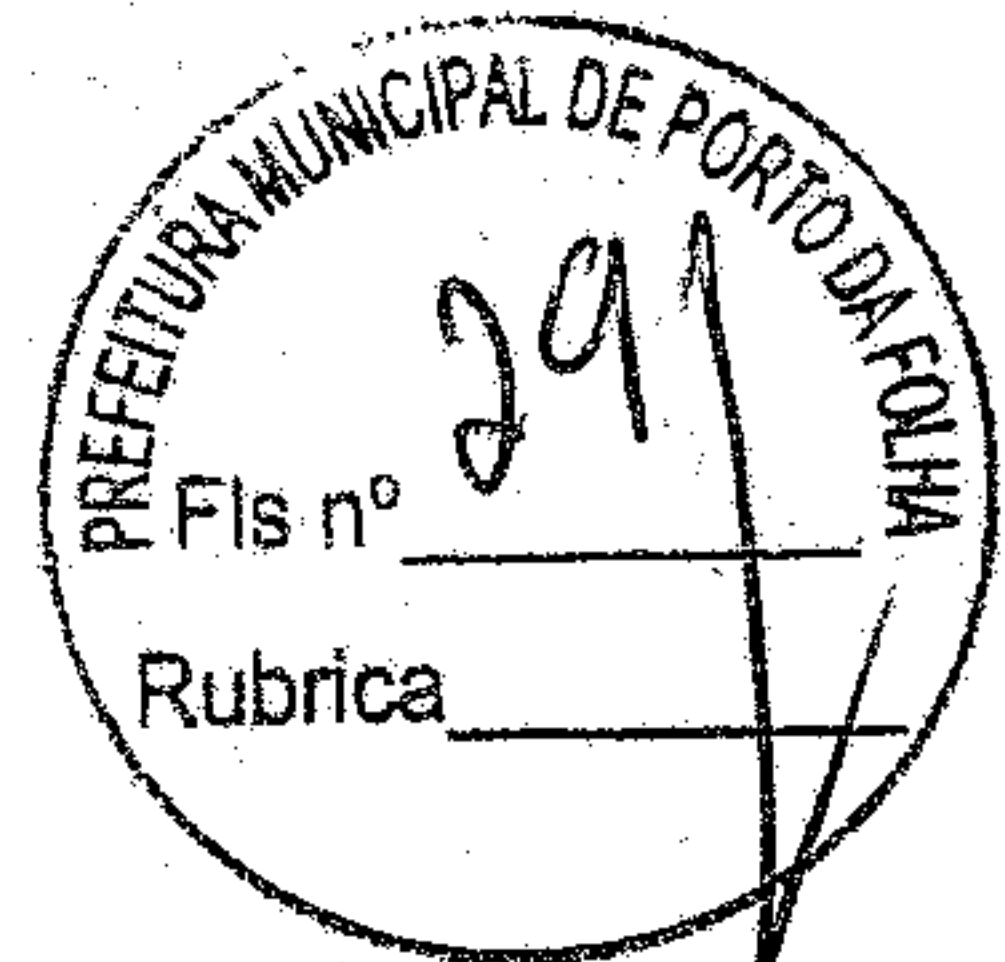




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE VENDA Nº 23 /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, estado de Sergipe, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador R.G. nº: 102741 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Leite, nº 225, centro, na cidade de Porto da Folha/SE, e por outro lado a pessoa física o Sr. IDELFONSO RODRIGUES LIMA, inscrita no CPF nº 011.395.375-55 e RG nº 3.172.568-6 SSP/SE, com sede / residente na Avenida: Coelho e Campos nº 29, Centro na cidade de Porto da Folha-SE, (INDIVIDUAL) (CAF nº: SE022025.01.002664494 - CAF Física), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei Nº 11.947 DE 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 alterada pelas Resoluções Nº 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021, e da Lei nº 14.133/21** e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92,I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art.92,II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula – se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 001/2025, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO (Art. 92,III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art.92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

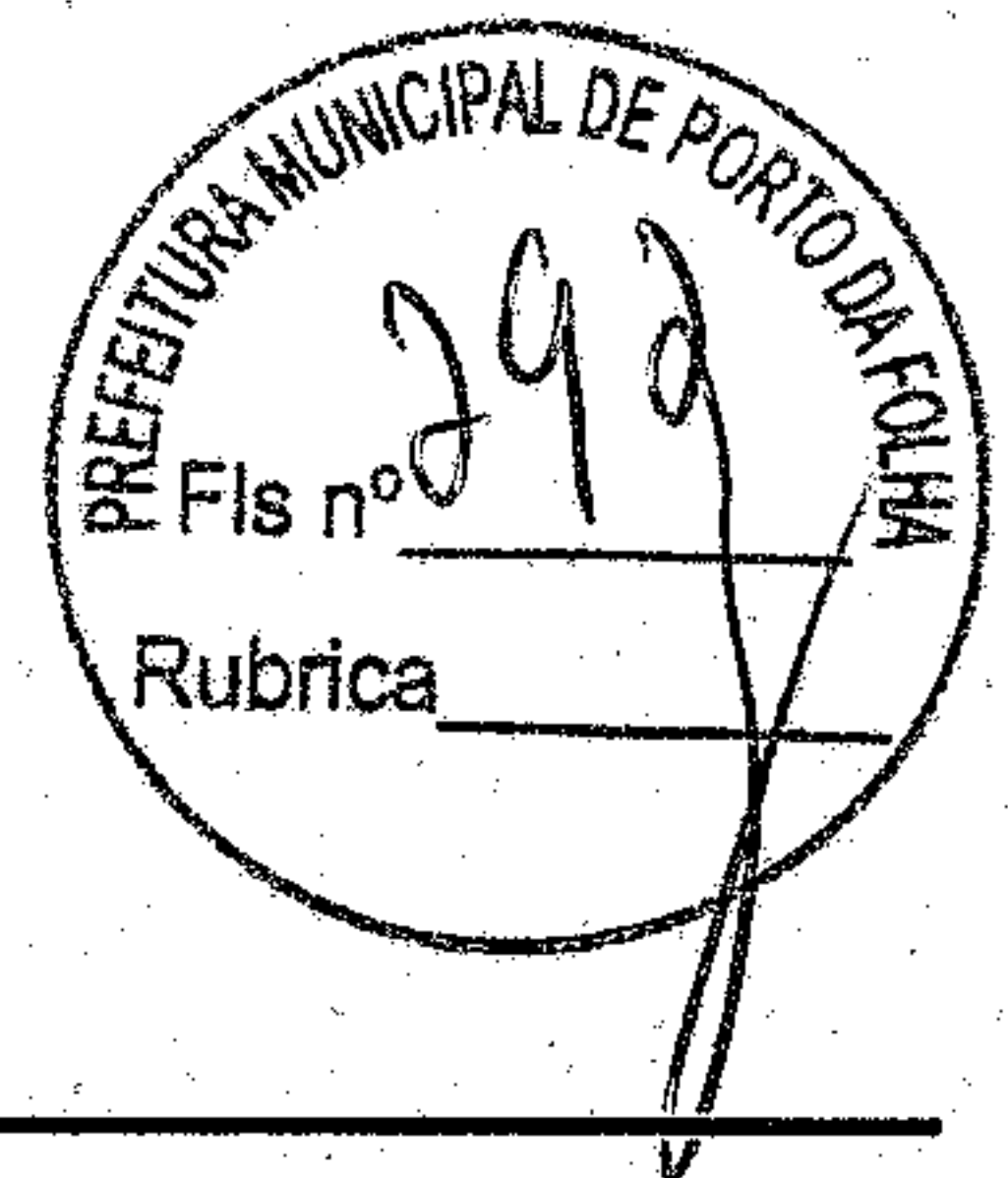
CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A), receberão valor total de

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – licitacaoportodafolha2025@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

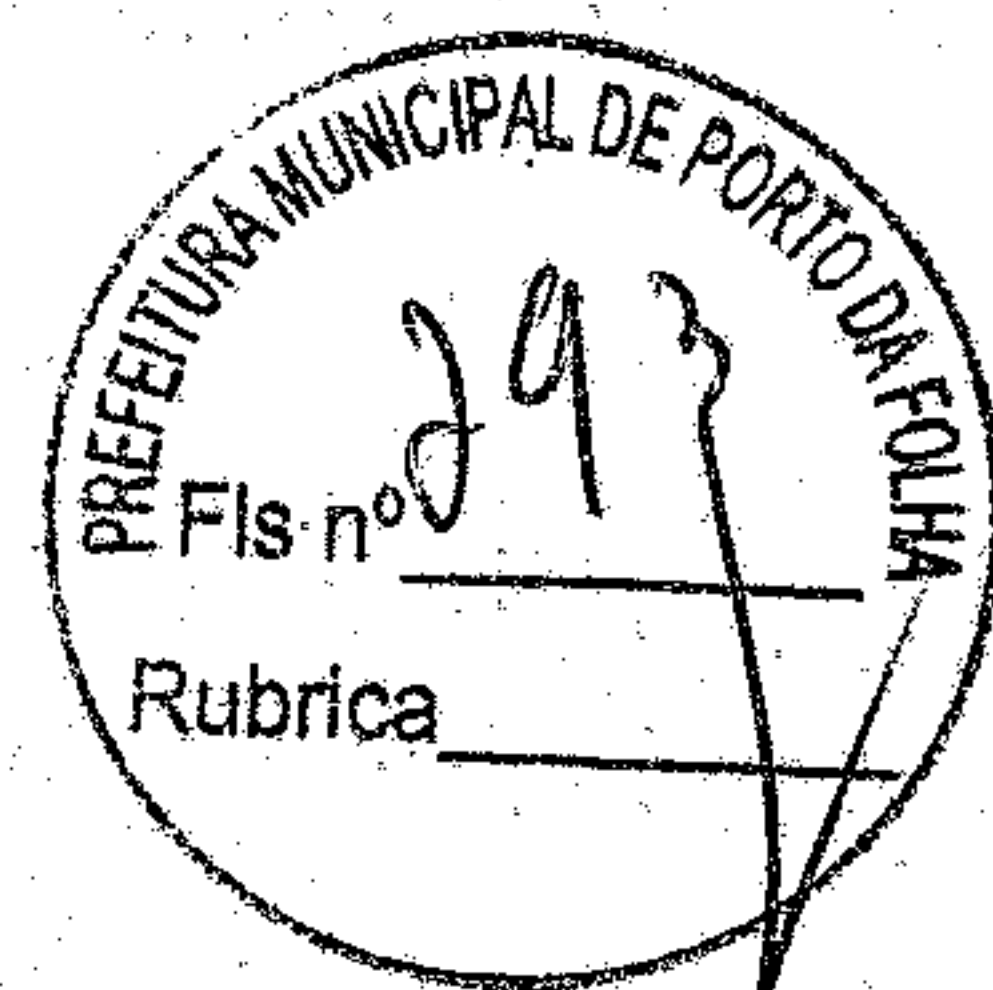
R\$: 39.987,64 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
14.	INHAME (IN NATURA) O inhame deve ser de boa qualidade, fresco, firme, isento de enfermidades, com tamanho uniforme, inteiro, livre da maior parte de terra aderente à casca, fisiologicamente desenvolvido, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade; isento de pragas visíveis a olho nu, danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos; não deve ser apresentado úmido e nem congelado. O inhame deve ser acondicionado e transportado em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor e sabor estranho e garantam	KG	2.231	De acordo com Edital	8,96	19.989,76

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – licitacaoportodafolha2025@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

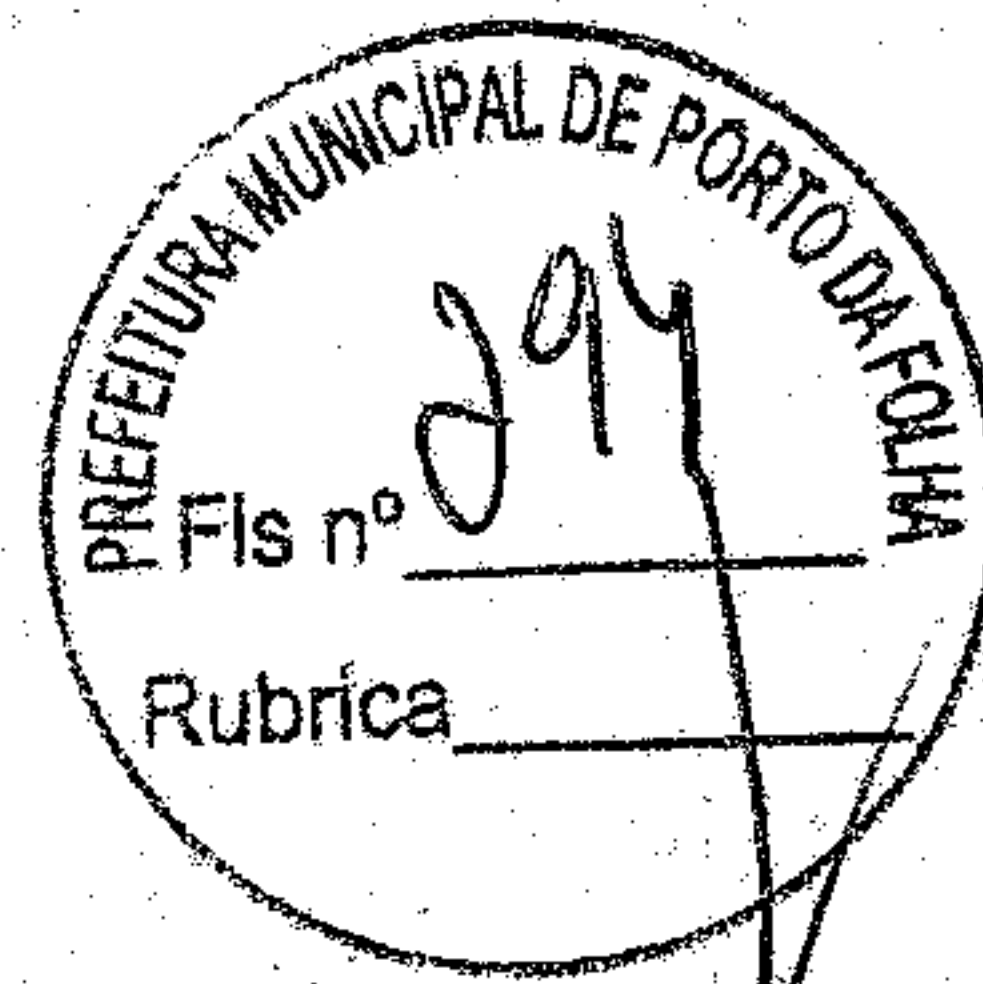
	integridade ao gênero alimentício.					
24.	BANANA PRATA (IN NATURA) As bananas devem ser de primeira qualidade, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade. Devem ser apresentadas em pencas, inteiras, limpas, firmes, com tamanho e coloração uniformes, isentas de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidas e isentas de odores estranhos, de danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos. Não devem ser apresentadas excessivamente maduras, passadas, desidratadas, murchas, nem congeladas. As bananas devem ser acondicionadas e transportadas em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor e sabor estranhos	KG	2.793	De acordo com Edital	7,16	19.997,88

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – licitacaoportodafolha2025@gmail.com

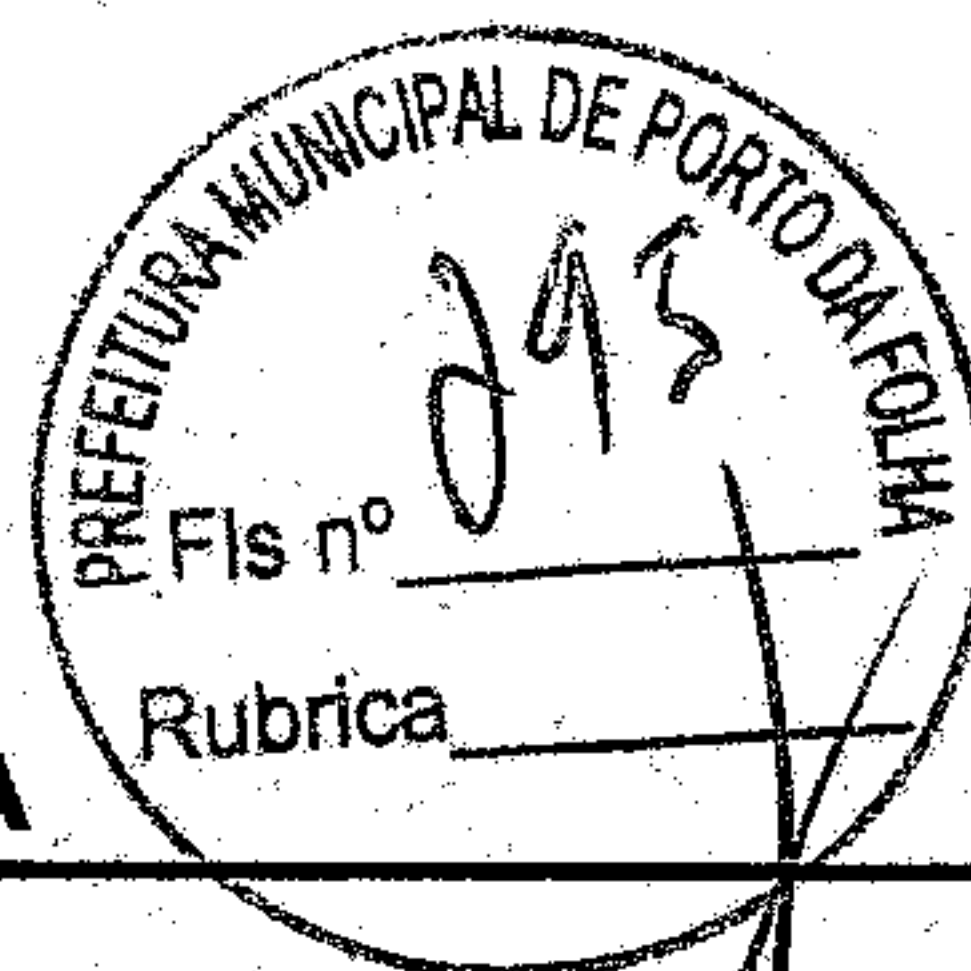
Handwritten signatures.

[illegible]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art.92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressa mente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15500000/15520000.
Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000, 15520000.
Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação.

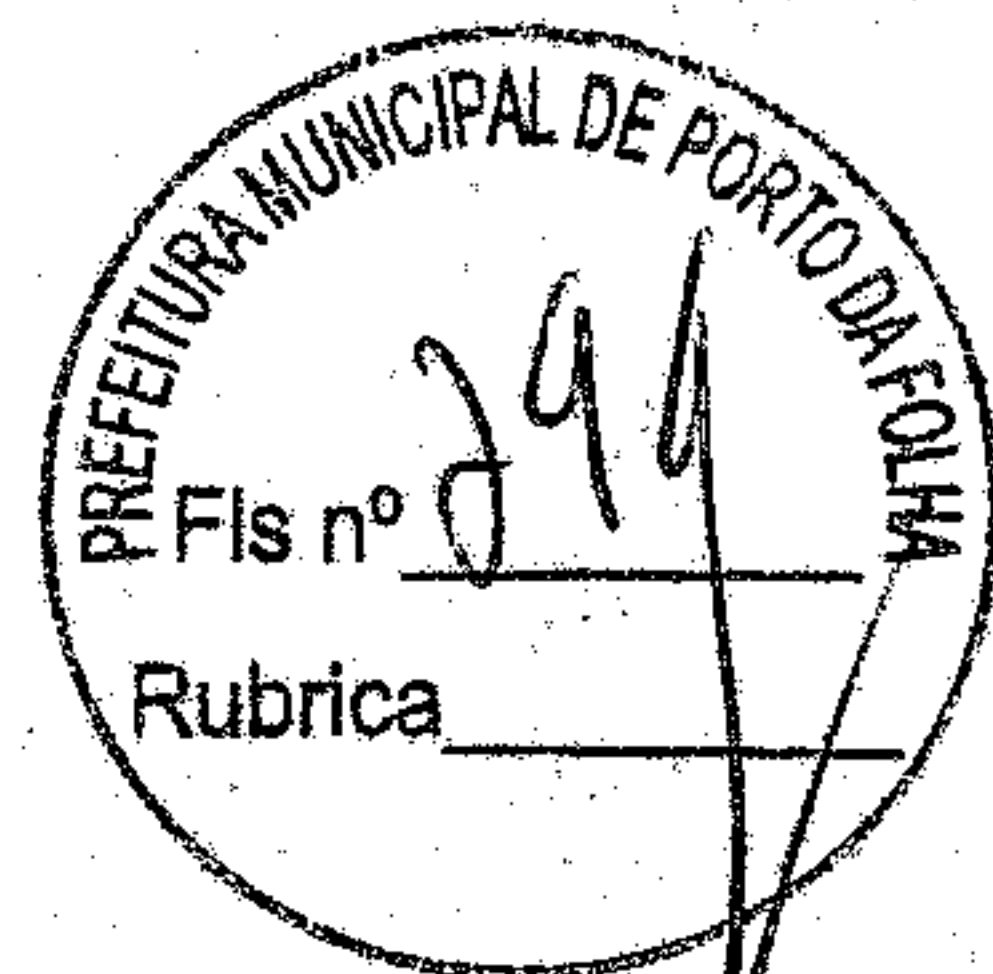
Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE

CNPJ: 13.131.982/0001-00

Email – licitacaoportodafolha2025@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de a toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provier em para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

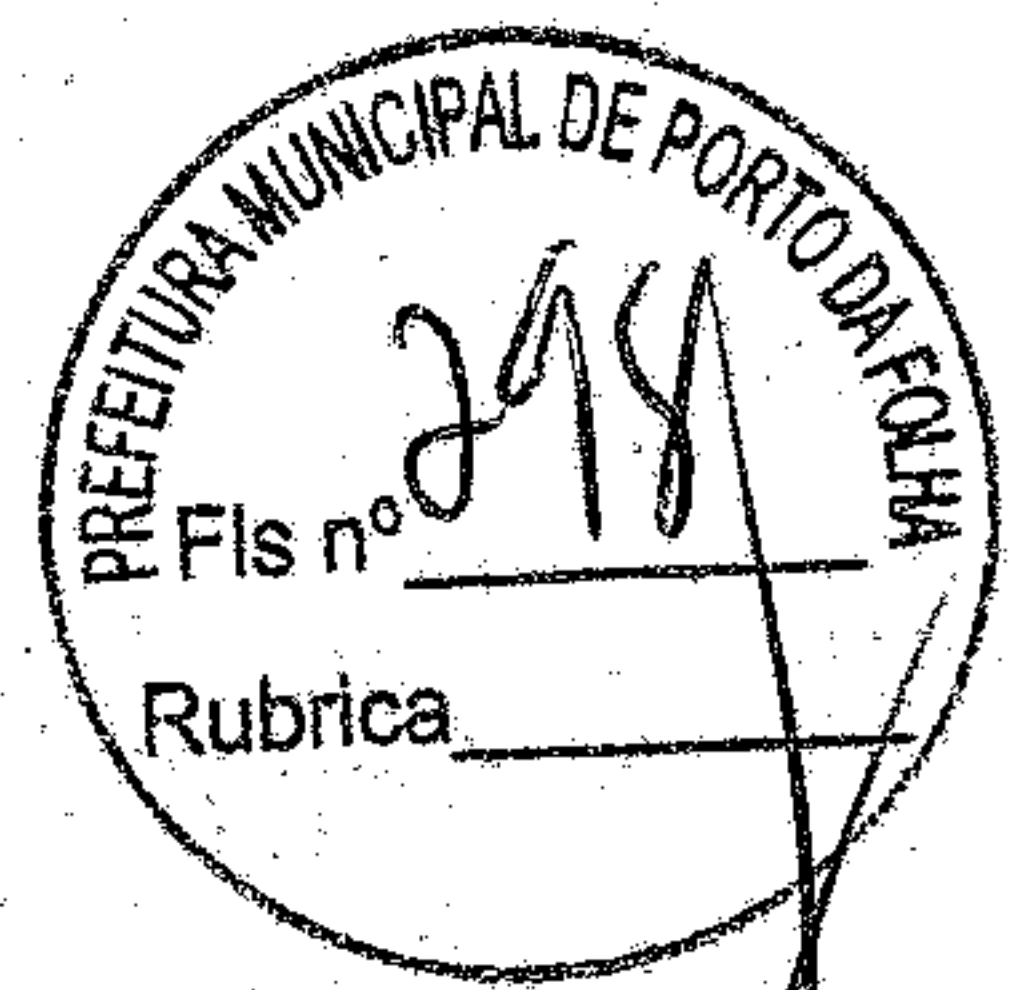
De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Porto da Folha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

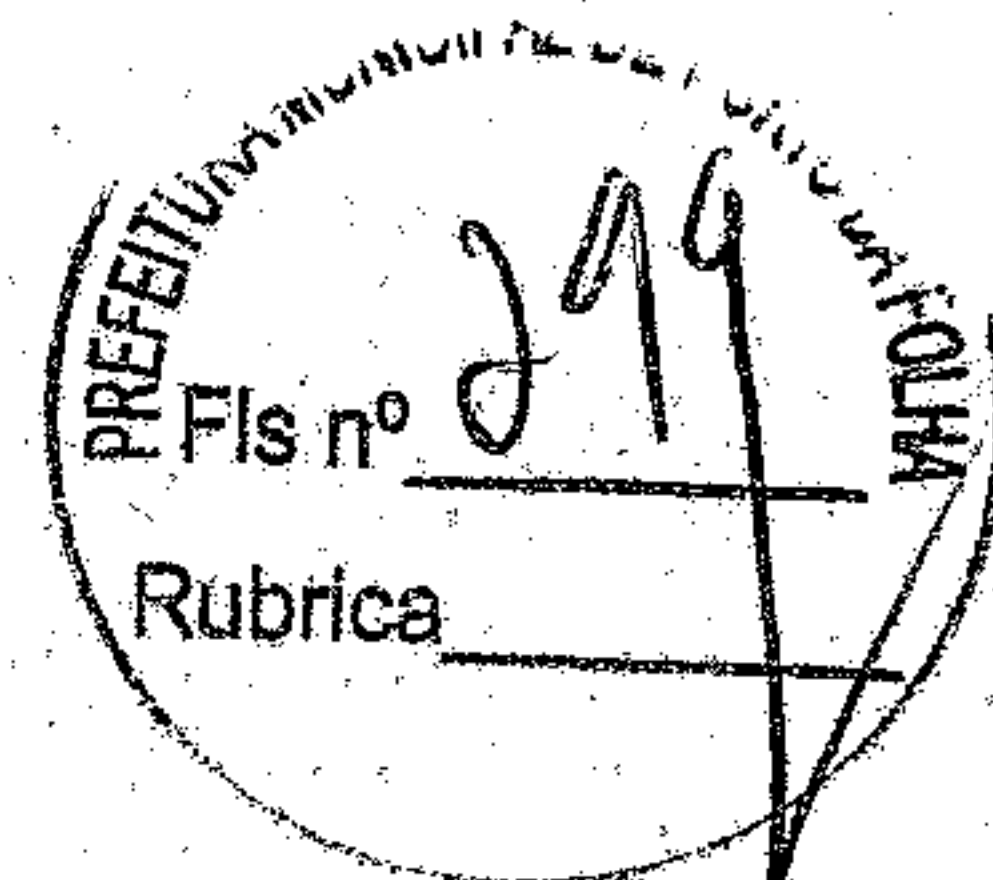
11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **LUCIANA DIAS FEITOSA** (NUTRICIONISTA-CRN5-13001), permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

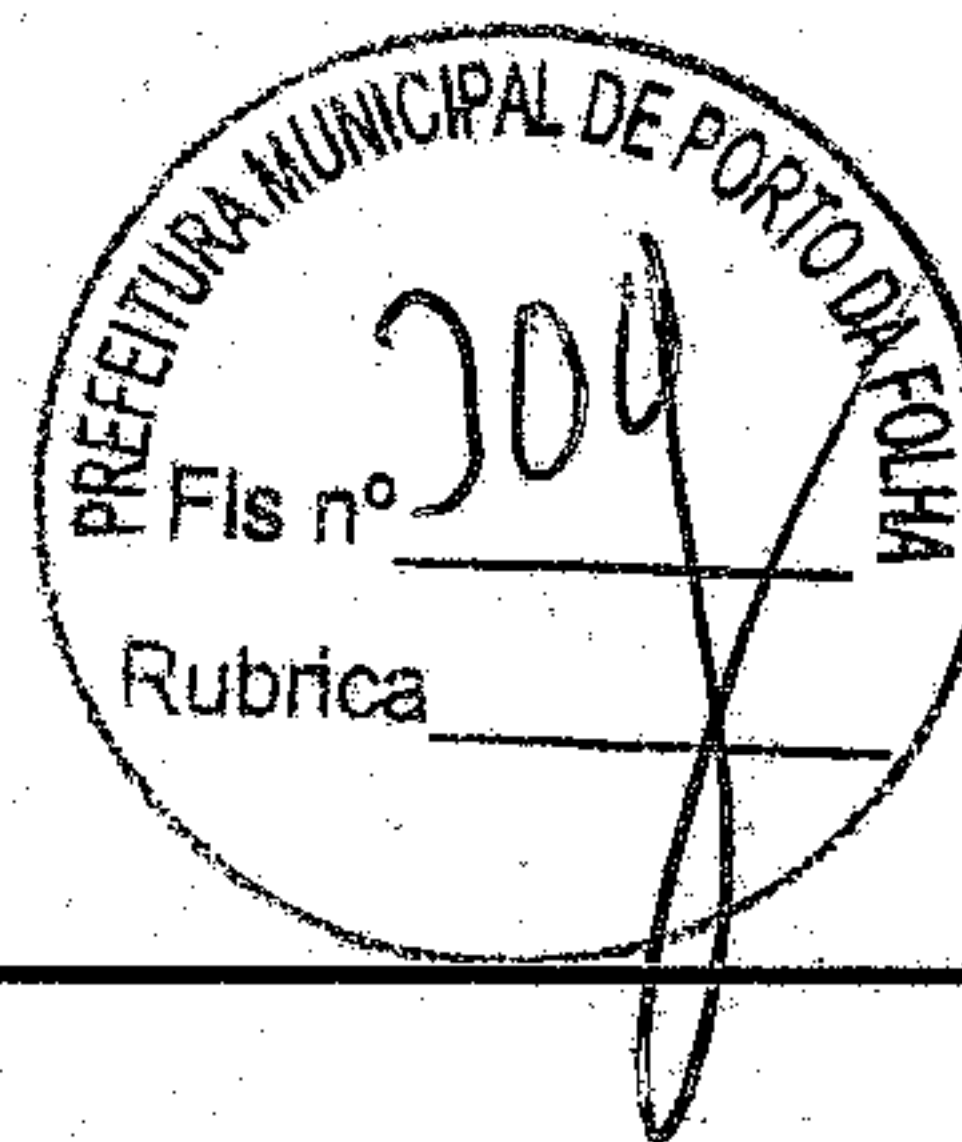
13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

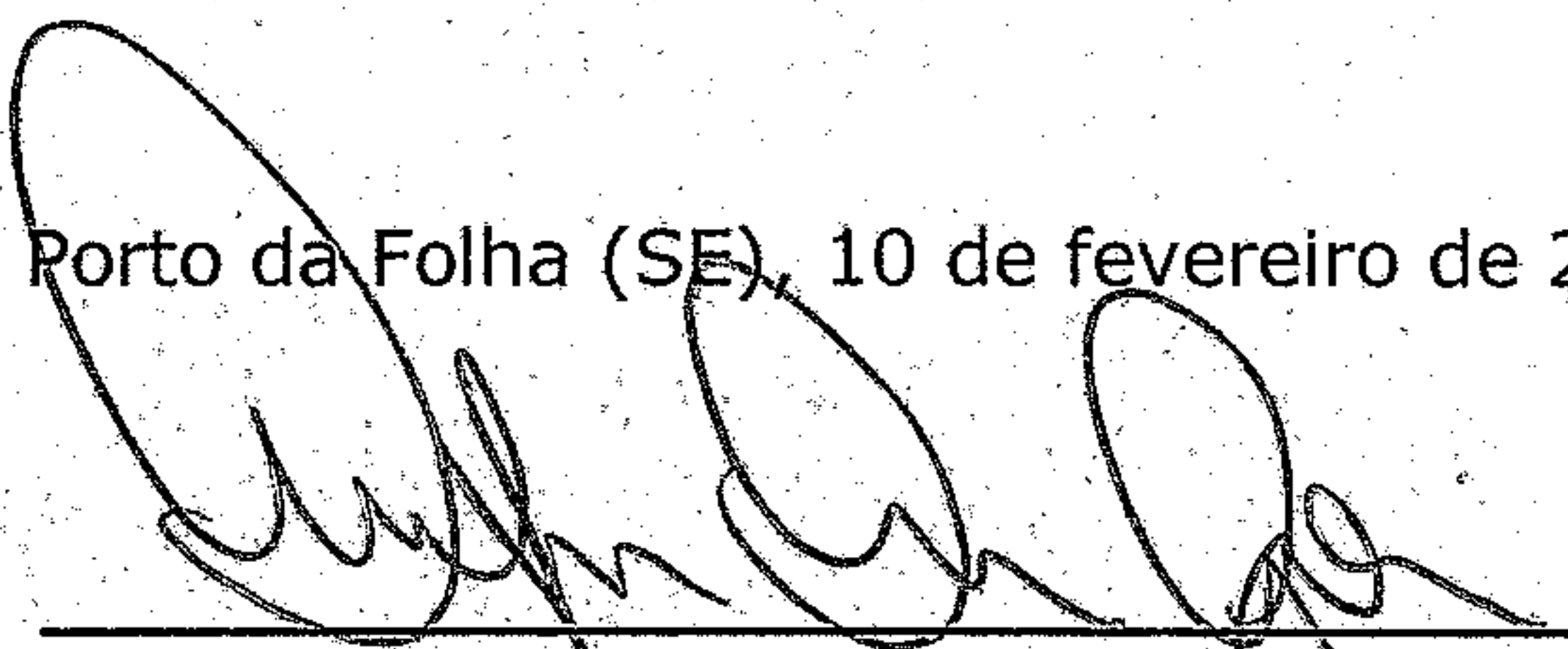


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art.92,XIX §1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 10 de fevereiro de 2026.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IDELFONSO RODRIGUES LIMA
CPF nº 011.395.375-55
RG nº 3.172.568-6 SSP/SE
CONTRATADA
(INDIVIDUAL)

TESTEMUNHAS:

NOME: Deivid Santos de Freitas C.P.F. 015592.949-41

NOME: Everton Lima Gois C.P.F. 060.929.115-XX

